

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014 / 2024**

Tipo de Julgamento: Menor Preço Global por Lote

Participação exclusiva de ME/EPP: Não será exigida a participação exclusiva em razão do objeto contratado.

**Edital de dispensa eletrônica para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa VoIP, com central telefônica em nuvem, bem como a locação de aparelhos de telefone VoIP com e sem fio para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.**

**Especificações:**

A empresa deverá:

- a) Fornecer serviço de telefonia fixa VoIP;
- b) Fornecer serviço de central telefônica em nuvem, onde podem ser configurados os ramais telefônicos, a URA (unidade de resposta audível) e os números externos;
- c) Realizar a locação de aparelhos de telefonia VoIP com e sem fio para uso nas dependências da Câmara de Vereadores;
- d) Proceder com a troca/substituição dos aparelhos que porventura venham a estragar ou apresentem condições inadequadas de uso;
- e) Realizar a portabilidade dos números utilizados pela Câmara Municipal para o novo serviço de telefonia;
- f) Fornecer suporte técnico em horário comercial para a resolução de eventuais problemas no serviço de telefonia;

**APARELHOS A SEREM LOCADOS**

01 aparelho de telefone VoIP com fio para telefonista

32 aparelhos de telefone VoIP com fio

01 aparelho de telefone VoIP sem fio

Observação: os aparelhos locados devem ser novos. Cada aparelho deve possuir um número de ramal interno único.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar a dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), do tipo Menor Preço Global por Lote, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo (a) Agente de Contratação (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009/2024, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 25/04/2024

HORÁRIO LIMITE: Até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 25/04/2024

HORÁRIO: às 09h00min

**HORÁRIO MÁXIMO DA DISPUTA: 06h00 min a contar da abertura da sessão.**

#### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa sobre IP (VoIP), acesso à central telefônica em nuvem, locação de aparelhos telefônicos com e sem fio e portabilidade dos números em uso pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Total
Item 01	Ramal telefônico integrante de sistema de Serviço de telefonia fixa VoIP, gerenciado por central telefônica/PABX em nuvem. (Período de 01 Mês).	Ramal	408		
Item 02	Fornecimento de 1 link E1 com	Canal	60		



	5 canais (ligações simultâneas). Ligações ilimitadas a nível nacional, (fixo-fixo Local/LDN, fixo-móvel/VC1-VC2-VC3). Com portabilidade de linhas existentes. (Período de 01 Mês)				
<b>Item 03</b>	Aparelhos telefônicos (Comodato) VoIP com fio tipo secretária/telefonista (Período de 01 Mês)	Unidade	12		
<b>Item 04</b>	Aparelho (Comodato) VoIP com fio. (Período de 01 Mês)	Unidade	384		
<b>Item 05</b>	Aparelho (Comodato) VoIP sem fio. (Período de 01 Mês)	Unidade	12		
	<b>VALOR TOTAL</b>				

- **Quantidade representa um total de 34 linhas, multiplicados pelo período de 12 meses.**

O serviço de telefonia deve incluir ligações ilimitadas para telefones fixos e telefones móveis, local e interurbano. Deve incluir ainda a identificação de chamadas recebidas.

O objeto da presente licitação também inclui a portabilidade dos seguintes números, atualmente em uso pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul:

- 47 3633 4037
- 47 3633 4446
- 47 3633 7064



- 47 3633 7491

A Central Telefônica em nuvem deve permitir a configuração de URA (Unidade de Resposta Audível), redirecionamento de chamadas (siga-me) e a associação dos números externos a um ramal ou URA. A Central Telefônica em nuvem deve ainda utilizar o protocolo SIP para comunicação entre ramais, com a utilização de Codecs de áudio padronizados pelo ITU-T (G.711, G.722, G.726, G-729).

Os terminais telefônicos IP com fio fornecidos devem possuir duas portas RJ45, para serem utilizados como hub, e devem acompanhar patch cord CAT5e ou CAT6 de no mínimo 1,5m. Os terminais telefônicos IP devem possuir portas RJ9 para conexão de monofone e headset. O aparelho deve ser bivolt e possuir homologação da Anatel.

O terminal telefônico IP sem fio fornecido deve acompanhar base com conexão RJ45. O terminal sem fio deve acompanhar patch cord CAT5e ou CAT6 de no mínimo 1,5m. O terminal deve vir acompanhado de fonte de alimentação e bateria recarregável. O aparelho deve ser bivolt e possuir homologação da Anatel.

O terminal telefônico IP para telefonista (mesa) fornecido deve possuir duas portas RJ45, para serem utilizados como hub, e devem acompanhar patch cord CAT5e ou CAT6 de no mínimo 1,5m. Deve possuir portas RJ9 para conexão de monofone e headset. Deve permitir a visualização do status de pelo menos 40 ramais. O aparelho deve ser bivolt e possuir homologação da Anatel.

A configuração dos terminais telefônicos com e sem fio e do terminal telefônico de telefonista (mesa) é de responsabilidade da contratada.

O objeto se refere à contratação dos serviços a serem realizados cotidianamente para a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, localizada a Rua Vigando Kock, 69, Centro – São Bento do Sul.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema



eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.2.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.2** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.2.3** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.2.4** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da dispensa de licitação na forma eletrônica.

**2.2.5** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3** Quando se tratar de ME/EPP, o licitante deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno



porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão da dispensa de licitação, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca (indicar “marca própria” quando a marca identificar o fornecedor), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação na presente dispensa de licitação, a licitante deverá enviar os



seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade, observando o procedimento disposto no ITEM 3 deste Edital:

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

**b)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**Obs:** Se houver alterações nos documentos citados nesta alínea estas deverão ser apresentadas, salvo se consolidadas, pois neste caso bastará a apresentação da consolidação. As alterações e consolidações deverão estar registradas nos órgãos competentes;

### **5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**b)** Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;

**c)** Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;

**d)** Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da licitante;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**f)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta;

**g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**h)** Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.

**i)** Declaração unificada, conforme modelo do ANEXO IV, deste edital.

**j)** Apresentação de certidões negativas e/ou de negativa de sanções que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

### **5.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**b)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que tenham por escopo, objeto que atenda as exigências solicitadas neste edital;

**c)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

**d)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de habilitação técnica, a uma única contratação;

**e)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação;

**5.3.1** Os licitantes deverão observar o disposto no ANEXO VI - Declaração de vistoria ou declaração de responsabilidade de conhecimento das condições do local, hipótese em que, não poderão deixar de cumprir as obrigações expostas neste instrumento



licitatório alegando o desconhecimento das condições do local de execução dos serviços;

**5.3.2** Apresentar autorização expedida pela ANATEL em nome da proponente, para exploração de STFC (Local e DDD), ou apresentar extratos de autorização compatíveis com o objeto do presente edital, outorgados pela ANATEL e publicados no Diário Oficial da União;

**5.3.3** Apresentar licença SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, perante a ANATEL;

**5.3.4** Apresentar licença STFC – Serviço de Telefonia Fixa Comutada, perante a ANATEL;

**5.3.5** Comprovante de vínculo entre o responsável técnico indicado na proposta e a empresa, o qual deverá ser da área de Engenharia Eletrônica, Telecomunicações ou Industrial, e o respectivo comprovante de registro no órgão competente;

**5.3.6** Apresentar comprovante de cadastro da operadora na ABR Telecom e declaração de acesso a base BDO de portabilidade;

**5.3.7** Apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre prestação de serviços de telefonia fixa sobre IP (VoIP);

**5.3.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.9** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.3.10** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



## 6. VEDAÇÕES

**6.1** Não poderão disputar o certame ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão



pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste Edital.

**7.3** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** A proposta de preços deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

**8.2** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

**8.3** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**8.4** Caso haja proposta superior as pesquisas realizadas via aplicativo de mensagens, permanece como vencedora a que apresentar o menor valor, em respeito aos princípios da economicidade, impessoalidade, legalidade e da equidade entre os participantes do certame.

**8.5** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;



**8.6** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**8.7** Será desclassificada a proposta vencedora que, conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.9** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**8.10** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**8.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto;

**8.12** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;



**8.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9 DA DISPUTA**

**9.1** A partir das 9h00min da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

**9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, terá duração de 06h00min.**

**9.3** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.4** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

**9.5** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

**9.6** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**9.7** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.8** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**9.9** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**9.10** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



## **10 DO JULGAMENTO**

**10.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**10.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima dos valores orçados pela administração, prevalecerá o menor preço apresentado, em consonância com os princípios basilares que regem a administração pública.

**10.3** Se o menor preço registrado se tratar de proposta encaminhada através de e-mail ou aplicativo virtual de mensagens, este, será registrado em ata pelo Agente de Contratação, desde que aferido que a proposta segue todas as diretrizes do presente edital e demonstrada sua exequibilidade.

**10.4** O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**10.5** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.6** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**10.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **11 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens elencados na clausula 5 (da habilitação), enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de



declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**11.4** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.6** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **13 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** O adjudicatário deverá ser contratado imediatamente, assinando o contrato no dia da adjudicação, no momento de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**13.3** O prazo de vigência da contratação terá duração de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal 14.133/2021, havendo a possibilidade de prorrogação conforme dispõe o art. 107 do aludido diploma legal.

**13.4** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento afeto a contratação em tela.

#### **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo para início da execução dos serviços é imediatamente após a assinatura do termo de contrato, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

#### **15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias consignadas nas seguintes classificações:

- 33390400000000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1460.
- Vínculo: 150070000100.

**15.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa eletrônica e da ordem de execução do instrumento contratual, a fim de se acelerar o trâmite de



confirmação da prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**15.3** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da emissão e entrega da nota fiscal de serviços prestados, contados apenas após a aprovação da nota fiscal pelo fiscal designado do contrato.

**15.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice Índice de Serviços de Telecomunicações - IST do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

## **16. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**16.1** A prestação de serviços contratados através do presente certame se dará na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul, situada à Rua Vigando Kock, 69.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

**17.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.7** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Agente de Contratação e sua equipe



de apoio, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.10** Serão indeferidas pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**18.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de dispensa de licitação poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do mesmo site no qual será realizado o processo de dispensa eletrônico. ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))



## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**19.3** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente dispensa de licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**19.4** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da dispensa de licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2024.

**DJONI CLEBER PINHEIRO**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 009/2024**



## **ANEXO I – E.T.P. – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTERESSADO:** Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa sobre IP (VoIP), acesso à central telefônica em nuvem, locação de aparelhos telefônicos com e sem fio e portabilidade dos números em uso pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

#### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa sobre IP (VoIP), acesso à central telefônica em nuvem, locação de aparelhos telefônicos com e sem fio e portabilidade dos números em uso pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

A presente contratação visa fornecer uma solução tecnológica apta a sanar as demandas decorrentes da comunicação do presente órgão, proporcionando chamadas de voz de alta qualidade, maior capacidade de gerenciamento dos canais telefônicos, funcionalidades como o encaminhamento de chamadas, segurança robusta para proteger a privacidade das comunicações e prevenir fraudes, além de readequar o sistema analógico atualmente utilizado, uma vez que o mesmo encontra-se obsoleto em razão do exponencial crescimento tecnológico.

Ante o exposto, é dever dos administradores readequarem a Câmara Municipal as novas tecnologias disponíveis no mercado, conforme preconizado pelos princípios basilares que regem a administração pública, dispostos no art. 5º da Lei Federal 14.133/21, e art. 37 da Constituição Federal.

#### **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa para a prestação dos serviços ora analisados é de suma importância para a continuidade dos trabalhos realizados no órgão solicitante, haja vista a necessidade de atender as condições mínimas imprescindíveis a um



ambiente laboral apto a seus servidores, colaboradores e a comunidade como um todo.

Ademais, justifica-se a contratação em tela defronte à necessidade da readequação da telefonia da Câmara Municipal, haja vista que o modelo atualmente utilizado encontra-se obsoleto, sendo este dever, delegado aos ocupantes da administração desta Casa de Leis.

Outrossim, devido a importância do Poder Legislativo e no intuito de sempre melhor atender às demandas inerentes a qualidade da comunicação, denota-se a primordialidade da presente contratação, posto que o sistema de telefonia utilizado apresenta constantes problemas relacionados a queda das linhas telefônicas, deixando os canais de comunicação da Câmara Municipal desassistidos.

Além do mais, já nos foi informado que a manutenção do sistema atualmente empregado será descontinuada, demonstrando a primazia do legislativo em diligenciar de maneira urgente para solucionar o problema, contando com um sistema tecnológico e alinhado com as novas tecnologias presentes no mercado.

### **3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Atendendo às necessidades dos servidores, colaboradores e dos munícipes, indo ao encontro das prerrogativas decorrentes das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, verifica-se que a presente contratação não apresenta conflito com o planejamento estratégico ou com os objetivos organizacionais relacionados à gestão de aquisições e contratações.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com o objeto que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e



restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade do serviço que será executado.

**4.1.1** Considerando que o presente objeto compreende atividade específica, deve-se contratar empresa que apresente a devida comprovação de **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao presente objeto;

**4.1.2** A empresa deverá realizar análise prévia dos ambientes de prestação dos serviços, e, caso conclua pela necessidade de fornecimento de quaisquer elementos adicionais aos descritos, a responsabilidade de fornecimento, instalação, manutenção e suporte ficará a cargo da contratada;

**4.1.3** A vencedora deverá declarar conhecimento do local a ser executados os serviços, por meio de atestado fornecido pela câmara municipal, ou declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução dos serviços, conforme descritos detalhadamente nos itens, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, e que nada irá reivindicar em razão de seu local, caso venha a ser vencedora do certame;

**4.1.4** Apresentar as certidões, municipal, estadual, trabalhista, federal e o certificado de regularidade de empregador caso seja necessário, visando comprovar a idoneidade da contratada;

## **4.2 REQUISITOS OBRIGACIONAIS**

**4.2.1** Atender às solicitações nos prazos estipulados;

**4.2.2** Responsabilizar-se pelo acompanhamento, assessoramento e supervisão técnica dos serviços prestados junto a contratante;



**4.2.3** Prestar os serviços pelo valor estipulado pela Câmara de Vereadores, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;

**4.2.4** Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos;

**4.2.5** Cumprir o prazo de vigência da presente contratação e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a este processo licitatório;

**4.2.6** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento;

**4.2.7** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, hospedagem, deslocamento, alimentação, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto pela contratada, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;

**4.2.8** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**4.2.9** Realizar a conferência oriunda ao fiel cumprimento da legislação trabalhista junto à empresa contratada posteriormente;

**4.2.10** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**4.2.11** Não será permitida a subcontratação, nem a sublocação do objeto da presente licitação, sem o consentimento expresso da contratante, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021;



**4.2.12** Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida;

**4.2.13** Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato;

**4.2.14** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

**4.2.15** Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**4.2.16** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

O quantitativo fora definido através da necessidade da administração, lastreando-se no número de linhas e ramais atualmente utilizados, além da inserção de novos ramais vislumbrando atender os novos funcionários desta casa de leis, os quais estão sendo chamados em decorrência da realização do Concurso Público n. 001/2023. As quantias aptas a sanar a demanda em apreço encontram-se colacionadas junto ao processo em tela.

## **6. JUSTIFICATIVA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A presente contratação visa atender as demandas provenientes da prestação do serviço de telefonia fixa sobre IP (VoIP), acesso à central telefônica em nuvem, locação de aparelhos telefônicos com e sem fio e portabilidade dos números em uso pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul. Portanto, a solução mais viável, observando os princípios administrativos e constitucionais da economicidade e



eficiência, mostra-se, a contratação de empresa especializada para o desempenho das tarefas supramencionadas sob a modalidade de dispensa eletrônica em razão do valor, com o critério de julgamento sendo o menor preço global por lote, posto que se torna o meio exequível correto para contratação e boa continuidade dos trabalhos a serem realizados durante a vigência do instrumento contratual.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com relação à pesquisa de preço, a mesma será obtida através de pesquisas mercadológicas realizadas com profissionais prestadores do referido serviço, lastreando-se na base de preços praticada pelos mesmos. A média de preços será apresentada em momento oportuno, ou seja, após finalizada a pesquisa.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução como um todo, possui o escopo de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e locação de equipamentos telefônicos, ramais VoIP, promovendo a integralização entre os diversos setores da Câmara Municipal de São Bento do Sul, permitindo ligações ilimitadas. Os serviços a serem realizados pela empresa contratada compreendem além das ligações ilimitadas, o serviço de comodato dos aparelhos telefônicos a serem utilizados pelos servidores desta casa de leis conforme condições e quantidades estabelecidas anteriormente através do Termo de Referência.

A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas das inovações tecnológicas presentes no mercado, haja vista que o sistema atualmente utilizado já demonstrou encontrar-se obsoleto. Ademais, é dever dos administradores proporcionar melhorias essenciais para boa execução dos trabalhos realizados pelo Legislativo, sendo a comunicação via telefone essencial para tanto, o que demonstra a primazia da administração em oferecer uma resposta célere, ante os constantes problemas ocasionados pelas inúmeras quedas nas linhas telefônicas ora utilizadas.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



Os itens que compõe o objeto devem ser adjudicados à uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda na agilidade dos atendimentos, bem como garantindo a sinergia existente na fiscalização dos serviços e a conveniência administrativa em geri-los, de forma centralizada, em um contrato que contemple todo o necessário a fiscalização da prestação dos serviços de telefonia e comodato dos aparelhos telefônicos da Câmara Municipal de Vereadores.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

Denota-se de maneira límpida que a solução definida é a mais viável em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, matérias e financeiros do Poder Legislativo. Por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, a outorga da execução dos serviços deve ser concedida a empresa especializada na área. Destarte, depreende-se do exposto que a contratação em tela se encontra em conformidade com os princípios basilares do direito administrativo, expostos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 14.133/21.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO**

Será realizado o certame licitatório na modalidade da dispensa eletrônica, cujo critério de julgamento será o menor preço global por lote, em consonância com o disposto no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, coadunado com a Resolução n. 28/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, para a escolha da empresa contratada, com a qual, posteriormente, a administração desta Casa de Leis firmará instrumento contratual.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação em estudo não depende de contratações correlatas.



### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços decorrentes da contratação em tela deverá levar em conta, além das normas técnicas pertinentes, os critérios de sustentabilidade, segurança e preservação ambiental estabelecidos na legislação vigente.

### 14. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Poder Legislativo, mostrando-se de forma adequada às demandas necessárias. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo recomendado o prosseguimento da contratação

São Bento do Sul, 18 de março de 2024.

**Marcio Fabiano Stiz**

Diretor de Gestão de Materiais  
e Patrimônio

**Rodrigo Habeck**

Assistente de Informática



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

CNPJ: 83.536.854/0001-14

ENDEREÇO: RUA VIGANDO KOCK, 69, EDIFÍCIO VEREADOR ERNESTO JORGE DIENER

CIDADE: SÃO BENTO DO SUL SC

#### **1 DO OBJETO:**

**Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa sobre IP (VoIP), acesso à central telefônica em nuvem, locação de aparelhos telefônicos com e sem fio e portabilidade dos números em uso pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.**

1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ter características de fácil descrição; e contínuo, decorrente das necessidades da Administração Municipal e de todas as entidades do município para a prestação dos serviços de gestão e manutenção de equipamentos telefônicos no decorrer do ano.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto da presente dispensa de licitação, foram agrupados em um único lote, tendo em vista que os serviços são indivisíveis, sendo impossível a aquisição por empresas diferentes, pois não haveria a prestação de serviço completa.

#### **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 Objetiva-se a contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de operação e locação de equipamentos telefônicos, ramais voIP, promovendo a integralização entre os diversos setores da Câmara Municipal de São Bento do Sul, permitindo ligações ilimitadas.

2.2 O serviço de telefonia deve incluir ligações ilimitadas para telefones fixos e telefones móveis, local e interurbano. Deve incluir ainda a identificação de chamadas recebidas.

2.3 O objeto da presente dispensa de licitação também inclui a portabilidade dos seguintes números, atualmente em uso pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul:

- 47 3633 4037
- 47 3633 4446
- 47 3633 7064
- 47 3633 7491

2.4 A Central Telefônica em nuvem deve permitir a configuração de URA (Unidade de Resposta Audível), redirecionamento de chamadas (siga-me) e a associação dos números externos a um ramal ou URA. A Central Telefônica em nuvem deve ainda utilizar o protocolo SIP para comunicação entre ramais, com a utilização de Codecs de áudio padronizados pelo ITU-T (G.711, G.722, G.726, G-729).

2.5 Os terminais telefônicos IP com fio fornecidos devem possuir duas portas RJ45, para serem utilizados como hub, e devem acompanhar patch cord CAT5e ou CAT6 de no mínimo 1,5m. Os terminais telefônicos IP devem possuir portas RJ9 para conexão de monofone e headset. O aparelho deve ser bivolt e possuir homologação da Anatel.

2.6 O terminal telefônico IP sem fio fornecido deve acompanhar base com conexão RJ45. O terminal sem fio deve acompanhar patch cord CAT5e ou CAT6 de no mínimo 1,5m. O terminal deve vir acompanhado de fonte de alimentação e bateria recarregável. O aparelho deve ser bivolt e possuir homologação da Anatel.

2.7 O terminal telefônico IP para telefonista (mesa) fornecido deve possuir duas



portas RJ45, para serem utilizados como hub, e devem acompanhar patch cord CAT5e ou CAT6 de no mínimo 1,5m. Deve possuir portas RJ9 para conexão de monofone e headset. Deve permitir a visualização do status de pelo menos 40 ramais. O aparelho deve ser bivolt e possuir homologação da Anatel.

2.8 A configuração dos terminais telefônicos com e sem fio e do terminal telefônico de telefonista (mesa) é de responsabilidade da contratada.

2.9 O objeto se refere à contratação dos serviços a serem realizados mensalmente para a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, localizada a Rua Vigando Kock, 69, Centro – São Bento do Sul.

2.10 A empresa contratada terá de assegurar o funcionamento contínuo de todos os ramais existentes, com assistência e suporte prestados durante o período que a Câmara encontra-se aberta – das 08:00 hrs às 19:00 hrs.

2.11 Além disso, quando da necessidade de instalação de novos ramais nos setores, a demanda deverá ser prontamente atendida, com qualidade, rapidez e eficiência.

2.12 A presente contratação encontra previsão legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor.

2.13 A pesquisa de preços para a presente contratação deve ser realizada em orçamento com fornecedores especializados nas demandas apresentadas, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e detalhada sua forma no estudo técnico preliminar.

### 3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Fica estabelecido, conforme tabela abaixo, a especificação do objeto, unidade, quantidade e valor:

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Total Global - Anual
Item 01	Ramal telefônico integrante de sistema de Serviço de telefonia fixa VoIP, gerenciado por central telefônica/PABX em nuvem. (Período de 01 Mês).	Ramal	408		
Item 02	Fornecimento de 1 link E1 com 5 canais (ligações simultâneas). Ligações Ilimitadas a nível	Canal	60		



	nacional, (fixo-fixo Local/LDN, fixo-móvel/VC1-VC2-VC3). Com portabilidade de linhas existentes. (Período de 01 Mês)				
Item 03	Aparelhos telefônicos (Comodato) VoIP com fio tipo secretária/telefonista (Período de 01 Mês)	Unidade	12		
Item 04	Aparelho (Comodato) VoIP com fio. (Período de 01 Mês)	Unidade	384		
Item 05	Aparelho (Comodato) VoIP sem fio. (Período de 01 Mês)	Unidade	12		
	VALOR TOTAL				

**OBS: As quantidades da tabela acima, representam um total de 34 ramais, 32 aparelhos VoIP com fio e 5 canais E1 multiplicados pelo período de 12 meses cada.**

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

4.1 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução encontrada é contratação de serviço de operação e locação de equipamentos telefônicos, em telefonia para ramais VoIP, com a integralização dos ramais na Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, com ligações ilimitadas, para manter atualizada e em bom funcionamento a central telefônica, e melhorar o atendimento ao público externo, com a comunicação entre as linhas telefônicas no decorrer do ano.

4.2 A forma de prestação dos serviços será MENOR PREÇO POR LOTE - ANUAL

#### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 A empresa, caso não seja contratada a atual prestadora dos serviços, deverá realizar análise prévia dos ambientes de prestação dos serviços, e, caso conclua pela necessidade de fornecimento de quaisquer elementos adicionais aos descritos, a responsabilidade de fornecimento, instalação, manutenção e suporte ficará a cargo da contratada.



5.2 A vencedora da licitação deverá, em sua qualificação técnica, apresentar comprovação da capacidade técnica operacional através do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove que a mesma já executou serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação.

5.3 A vencedora deverá declarar conhecimento do local a ser executados os serviços, por meio de declaração da empresa, conforme exposto no ANEXO VI do presente edital, assinada pelo seu responsável, atestando que vistoriou ou tem conhecimento das condições do local de execução dos serviços, conforme descritos detalhadamente nos itens, objeto desta dispensa de licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, e que nada irá reivindicar em razão de seu local, caso venha a ser vencedora do certame.

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 A empresa que participará do processo licitatório ainda deverá apresentar todos os documentos de habilitação descritos neste edital, sendo passível de inabilitação a empresa que não atente estritamente a entrega dos documentos;

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Prestar os serviços pelo valor estipulado pela Câmara de Vereadores, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.

6.2 Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos.

6.3 Cumprir o prazo de vigência da presente contratação e as disposições constantes no presente termo de referência e demais documentos referentes a este processo.

6.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

6.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6.6 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas



com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, hospedagem, deslocamento, alimentação, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento do objeto pela contratada, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.

6.7 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, cível, administrativo, penal ou patrimonial à contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da dispensa de licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

6.8 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.9 Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato e solicitar maiores esclarecimentos quanto aos itens solicitados, quando houver dúvida.

6.10 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução e entrega do objeto do contrato.

6.11 Não será permitida a subcontratação, nem a sublocação do objeto da presente licitação, sem o consentimento expresso da contratante, conforme art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

6.13 Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas,



especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a vigência contratual.

7.2 Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

7.3 Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto por servidores designados fiscais e gestores do contrato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.5 Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário.

7.6 Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência, edital e contrato.

## **8 GESTÃO DO CONTRATO:**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções



aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação



do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20 A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.21 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **9 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias consignadas nas seguintes classificações:

- 33390400000000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1460.



- Vínculo: 150070000100.

9.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa eletrônica e da ordem de execução do instrumento contratual, a fim de se acelerar o trâmite de confirmação da prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da emissão e entrega da nota fiscal de serviços prestados, contados apenas após a aprovação da nota fiscal pelo fiscal designado do contrato.

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice Índice de Serviços de Telecomunicações – IST do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

9.5 A execução do objeto será pela medida por mês, sendo que, o julgamento se dará pelo menor preço global por lote.

## **10 DO FATURAMENTO:**

10.1 A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

10.2A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em no máximo 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



10.5 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.6 Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

## **11 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1 A fornecedora será selecionada por meio de dispensa eletrônica de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote global, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, coadunado com a Resolução nº 28/2024, da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC.

11.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital.

11.3 Para a qualificação técnica, deverá seguir o conteúdo de edital do respectivo edital de dispensa de licitação.

## **12 DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1 A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços ora contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2 O local de prestação dos serviços está localizado na Rua Vigando Kock, 69, Centro de São Bento do Sul/SC.

## **13 DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 O fiscal nomeado e designado para a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, será o servidor Marcio Fabiano Stiz, matrícula 112-4.

## **14 DAS PENALIDADES:**



14.1 Se o contratado descumprir as condições deste edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com setor de compras da Câmara de vereadores de São Bento do Sul - SC, pelo telefone: 47 3633 7064, e-mail: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br).

São Bento do Sul, 19 de março de 2024.

**Marcio Fabiano Stiz**

Diretor de Gestão de Materiais  
e Patrimônio

**Rodrigo Habeck**

Assistente de Informática



## **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XXX/2024**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DE OUTRO LADO CONTRATADO(A) (xxxxxx)**

Pelo presente termo que, entre si, celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69, Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 486.603.379-72, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, (xxxxxx), inscrito/a no CNPJ sob o nº (xxxxxx) estabelecido/a na (xxxxxx), n (xxxxxx), Bairro (xxxxxx), Município (xxxxxx), Estado de (xxxxxx), representado/a neste ato por seu/ua representante, Sr/a. (xxxxxx), CPF nº (xxxxxx), RG nº (xxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, com base na lei 14.133/2021, como justo e acordado, o que segue:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1** Edital de dispensa eletrônica para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa sobre IP (VoIP), acesso à central telefônica em nuvem, locação de aparelhos telefônicos com e sem fio e portabilidade dos números em uso pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

**1.2** Vinculam essa contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2** O Termo de Referência;
- 1.2.3** O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.2.4** A proposta do contratado;
- 1.2.5** O modelo de declaração unificada;



**1.2.6** A declaração de vistoria ou declaração de responsabilidade de conhecimento das condições do local;

**1.2.7** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3** O regime de execução é a contratação de serviço, considerando a natureza do presente objeto.

### **Cláusula Segunda - Da Vigência**

**2.1** O presente instrumento terá duração de doze meses a contar da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

**2.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, sempre que demonstrada se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

### **Cláusula Terceira – Modelos de Gestão e Execução Contratuais**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar coadunado com o Termo de Referência, ambos acostados a este instrumento contratual.

### **Cláusula Quarta – Dos Valores e Condições de Pagamento**

**4.1** O preço total para a execução do objeto deste Contrato é o baseado no preço apresentado pela contratada, o qual, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ XXXXXX, pago mensalmente, em parcelas no valor de R\$ XXXXXXX.

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3** Mediante expresso pedido da contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, observados os valores de mercado.



**4.3.1** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

**4.3.2** O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

#### **Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação do Contrato**

**5.1** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado se fará mediante solicitação da contratada, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica do seu impacto nos custos do Contrato. Tal demonstração será apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação;

**5.2** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

**5.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

**5.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;



**5.5** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada;

**5.6** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**5.7** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**5.8** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

**5.9** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**5.10** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão-de-obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**5.10.1** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.11** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, com base na formula obtida através



do seguinte link:

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/competicao/tarifas-e-precos/calculo-do-ist>

**5.12** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**5.13** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

**5.14** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**5.15** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

**5.16** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

**5.17** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

**5.18** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

**5.19** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**5.20** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;



**5.21** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**5.22** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

**5.23** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

**5.24** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

**5.25** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

**5.26** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **Cláusula Sexta - Da Dotação**

**6.1** As despesas resultantes deste Contrato correrão as contas de dotações orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

- 33390400000000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1460.
- Vínculo: 150070000100.

## **Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado**



**7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**7.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme o artigo 137, II, da Lei Federal 14.133/21, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

**7.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante



ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em decorrência da prestação dos serviços;

**7.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as informações intrínsecas aos serviços prestados, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**7.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital ou instrumento congêneres;

**7.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.18** Manter os prestadores do serviço de eventual manutenção ou visita técnica, nos horários predeterminados pelo Contratante;

**7.19** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**7.20** Atender eventuais solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados designados para a prestação dos serviços realizados *in loco* na sede do Legislativo Municipal, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

**7.21** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

**7.22** Observar as demais normas presentes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os requisitos obrigacionais e os requisitos que ensejaram a habilitação do contratado, dentre outros documentos anexos ao presente contrato.

**7.23** Cumprir os termos do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto em tela.

## **Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante**

**8.1** A contratante deverá:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou instrumento congênere;

**8.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para



a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.5** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da lei Federal 14.133/21;

**8.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.11** A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**8.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.14** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Cláusula Nona – Da Alteração Contratual**



**9.1** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-ão válidas quando formalizadas por instrumento aditivo.

#### **Cláusula Decima – Da Rescisão**

**10.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do Contrato:

- a)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b)** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c)** Em caso de inadimplemento por parte da contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido ou suspenso, conforme os ditames da Lei Federal 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade Civil**

**11.1** A responsabilidade por danos ou acidentes, inclusive contra terceiros, relacionados à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Garantia de Execução**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

(2) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do serviço, quando o mesmo for executado fora de suas características originais, sem prejuízo da multa especificada na alínea “a” acima, visto que a situação de desconformidade equivalerá a não execução;

(3) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

(4) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(5) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir



as

obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(6) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante sem prejuízo da aplicação da multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(7) As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela contratante.

(8) O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito o contratado de qualquer contestação administrativa.

(9) As eventuais multas aplicadas não eximem o contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

(10) Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o contratado tiver direito, ou ainda, serem cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

(11) A contratante ficará sujeita à seguinte penalidade: os valores devidos e não pagos até a data de vencimento estipulada neste termo serão acrescidos de variação, calculada através do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, correspondente aos dias de atraso.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade das infrações cometidas;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provirem para a contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Tolerância**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Contratual**

**15.1** O contrato considerar-se-á extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e não houver mais possibilidade ou interesse na renovação contratual entre as partes;

**15.2** Se as obrigações não forem cumpridas conforme o estipulado através do presente instrumento ou de documentos anexos, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma estipulado para a execução do contrato;

**15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;

**b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.4.1** Nesta hipótese também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## **Cláusula Décima Sexta – Da vinculação ao instrumento convocatório e condições de habilitação**

**16.1** O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2024, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame.

## **Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

**17.1** As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Bento do Sul para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bento do Sul, XX de abril de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO BENTO DO SUL**  
ZULEICA VOLTOLINI  
Presidente

**CONTRATADA (NOME)**  
NOME DO RESPONSÁVEL  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

### **PARECER JURÍDICO**

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/ 2024, em seus aspectos jurídicos e legais, é de PARECER favorável por sua execução.

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Papel timbrado da empresa)

Edital de Dispensa Eletrônica nº 014/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº....., com sede na ....., através de seu representante infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

( ) Declara para os devidos fins, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68 inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

( ) Declara para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., ..... , de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)



### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Empresa)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

E-mail:

Telefone:

<b>Lote 01</b>	<i>Descrição</i>	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Total
<b>Item 01</b>	contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa sobre IP (VoIP), acesso à central telefônica em nuvem, locação de aparelhos telefônicos com e sem fio e portabilidade dos números em uso pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.	Mensal	Doze meses		
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>

Dados Bancários para Pagamento:

Declaro que concordo com todas as exigências estipuladas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 014/2024

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com as descrições presentes no presente edital de licitação. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta dispensa de licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**SERVIÇO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa sobre IP (VoIP), acesso à central telefônica em nuvem, locação de aparelhos telefônicos com e sem fio e portabilidade dos números em uso pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

**PROCESSO N°:** 014/2024

Município de \_\_\_\_\_/(Estado), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Responsável pela empresa**

(Nome, assinatura)